

## LEI Nº 4.707 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.780 - que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.780, de 26 de maio de 1999, que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:*

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;*
- b) Quarta-Feira de Cinzas, no turno da manhã;*
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;*
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;*
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;*
- f) 24 e 31 de Dezembro."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.